



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 09 /2018.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO ACESSO AO WI-FI LIVRE NAS PRAÇAS, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal em Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Piratini o acesso ao Wi-Fi livre.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio de chamadas, convênios e parcerias público privadas, disponibilizará sinal de internet à população de Piratini, através do sistema Wi-Fi Livre nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município de Piratini, em que haja viabilidade para instalação.

§ 2º - O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphones, tablets, notebooks e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com acesso padrão em Wi-Fi de conexão à internet.

§ 3º - A conexão do sinal wi-fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita e sem senha de segurança, para assim ser de livre acesso, seguindo a objetividade desta lei.

REGISTRADO
Em 14/05/18

William Marlon de Oliveira Borges
DIRETOR

**POR
UNANIMIDADE**

APROVADO
Em 20/07/18

Manoel Rodrigues
Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 2º - O município de Piratini deverá através de setor ou empresa de TI – Tecnologia da Informação bem como as próprias fornecedoras do sinal de internet, coibir sempre que possível o acesso a sítios de pornografia, apologias ao crime ou materiais e sítios ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTOR DO PROJETO

**Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro
Líder da Bancada do PDT- 2018**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Vereadores

Sem duvida, a implementação do serviço de Wi-fi irá trazer grandes benefícios aos moradores de Piratini. Além de ser um atrativo a mais nas praças, parques e espaços públicos, o serviço de internet livre também tem por objetivo melhorar o acesso a tecnologias aos jovens, crianças e adultos de nossa comunidade. Tornando assim nossa velha capital farroupilha mais moderna para turistas e moradores. Neste aspecto, cabe inferir que a Constituição Estadual preceitua em seu Art. 176m inciso XIII, que os Municípios, em conjunto com órgãos específicos estaduais, definirão o planejamento e funções de interesse local, devendo promover a inclusão social, inclusive através da disponibilização de acesso gratuito à internet, IN VERBIS:

Art. 176 – Os municípios definirão o planejamento ordenação de usos, atividades e funções de interesse local, visando a:

XIII – promover, em conjunto com órgãos a que se refere o art. 235 desta Constituição, a inclusão social, inclusive a disponibilização de acesso gratuito e livre à internet. (Incluído pela EC nº 69, de 16/07/2014.)

Milhões de pessoas em todo mundo bem como no Brasil, a despeito de todos os esforços para que uma maior parcela da população tenha cada vez mais acesso a internet, a rede mundial de computadores, e diversos municípios principalmente grandes cidades brasileiras bem como as capitais de nossos estados federados já possuem sinal LIVRE de internet, podemos citar aqui nossa capital Porto Alegre já dispõe desse serviço a população, baseado nisso não vimos que o acesso a internet livre possa ser usada para cometer crimes como já foi exposto por algumas pessoas em conversas particulares, porém ressaltamos a necessidade de um controle de sítios para o acesso e lembramos que todo aparelho no momento que se conecta à uma rede de internet (Wi-fi) gera um IP que se considera a identidade daquele aparelho qual pode ser rastreado pelas autoridades policiais caso seja necessário. Nosso projeto de Lei, senhores vereadores, tem por principal objetivo integrar a comunidade bem como promover mais acesso a rede mundial de computadores pela população de Piratini, fomentando assim em nosso entendimento o interesse das pessoas em frequentar mais os espaços públicos bem como aos jovens promover acesso a pesquisas, trabalhos escolares e sim também a diversão com a interação entre pessoas nas redes de internet. A internet livre no município de Piratini não irá de forma alguma concorrer com a iniciativa privada, pelo contrario, em locais que foram implantados o projeto de Internet Livre aumentou a demanda por instalações particulares do serviço, trazendo assim uma movimentação no mercado de internet.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Se queremos oportunizar acesso a novos conteúdos e, principalmente, possibilitar que as pessoas ganhe acesso ao conhecimento, pois sim a internet se for usado com responsabilidade tem grande retorno educacional, intelectual e cultural para quem usa. Creio Senhor Presidente que esta Casa Legislativa seja protagonista nesse importante passo na área de inclusão tecnológica em nosso município, por isso solicito Senhores a aprovação deste Projeto de lei.

Ver. Sergio Moncir Rodrigues de Castro
Líder da Bancada do PDT 2018





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°. 09/2018.

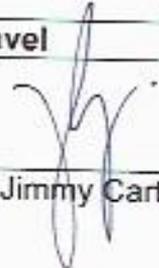
Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.09/2018, que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO ACESSO DO WI-FI LIVRE NAS PRAÇAS, PARQUES E PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO DE PIRATINI, POR INTERMÉDIO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

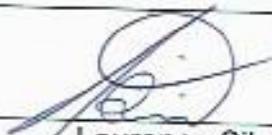
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, de 2018.

